



**Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Poço Redondo**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2016**

**20 DE JUNHO DE 2016**

**DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS  
VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇO REDONDO PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO,  
ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições regimentais, com supedâneo no art. 29, V  
da Constituição Federal e art. 13, VI, "a", "b" e "c" da Constituição Estadual, **RESOLVE**:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores integrantes da  
Câmara Municipal de Poço Redondo, neste Estado de Sergipe, será fixado para a legislatura  
2017/2020, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Poço Redondo  
receberão subsídio mensal no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis  
reais e sessenta e sete centavos), conforme determina o art. 29, VI, "b" da Constituição  
Federal.

§ 1º - A ausência de Vereador na sessão plenária, sem  
justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao  
número de reuniões mensais.



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Poço Redondo**

§ 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 3º - As Sessões Plenárias Extraordinárias não serão remuneradas, conforme estabelece o §7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio pago não poderá ultrapassar:

- I – Individualmente, a remuneração do Prefeito Municipal;
- II – Anualmente no seu somatório a 5% (cinco por cento) da receita Municipal;
- III – Mensalmente, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de acordo com o art. 29, VI, “b” da Constituição Federal.

Art. 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores, conforme determina o art. 29 – A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - Para efeito desta Resolução, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, com exceção de:

- I – Convênios;
- II – Empréstimos;
- III – Financiamentos;
- IV – Alienações;



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Poço Redondo**

- V – Transferências de Recursos do FUNDEB;
- VI – Royalties;
- VII – Cide;
- VIII – Quaisquer recursos cujas despesas sejam vinculadas ou tenham destinação específica.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Resolução, serão calculados com base na receita do exercício anterior.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sem distinção de índices, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores municipais e a partir da mesma data.

Art. 8º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores em exercícios seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.



Estado de Sergipe  
**Câmara Municipal de Poço Redondo**

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE POÇO

REDONDO, 20 de junho de 2016.

*Maria José de Andrade Lima*  
MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA

Presidente

*Maria Morgânia Nunes Rodrigues*  
MARIA MORGÂNIA NUNES RODRIGUES

Vice- Presidente

*Aginaldo Alfredo dos Santos*  
AGNALDO ALFREDO DOS SANTOS

Primeiro-Secretário

*Josivaldo de Souza*  
JOSIVALDO DE SOUZA  
Segundo-Secretário